

LEI No. 575/93 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993.

"Concede auxílio para manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Taguaí".

Eng. Benedito Adorivaldo Dalcin, Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro no montante de até Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais), para manutenção da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAGUAÍ, Entidade esta sem fins lucrativos, localizada à Rua João Carniato, nesta cidade de Taguaí, portadora do CGC no. 51.504.132/0001-50.

Parágrafo único - O auxílio mencionado neste artigo será repassado à entidade de acordo com as disponibilidades financeiras do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Taguaí.

Artigo 2o. Fica a Entidade mencionada no Artigo 1o., obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Taguaí, até 31 de janeiro de 1994.

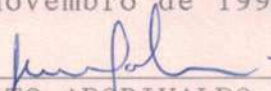
Artigo 3o. - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de um crédito adicional especial no montante de até Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais).

Artigo 4o. - Para cobertura do presente crédito adicional especial, serão aproveitados os recursos a se originarem do excesso de arrecadação a se verificar nas diversas rubricas da receita do orçamento vigente.

Artigo 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6o. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ.
Em, 17 de novembro de 1993.


ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.